



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

**DECRETO Nº 813/2015 - Em 25 de junho de 2015.**

**Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público comum, a título precário e oneroso, e dá outras providências.**

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o § 2º, inciso II e § 4º do artigo 121 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido, a título precário e oneroso, por tempo indeterminado, ao REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ARIRI, COMARCA DE CANANÉIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.628.122/0001-60, a permissão para utilização de espaço público, compreendendo uma das salas do prédio onde está instalada a subprefeitura municipal, localizada na Avenida Washington Luiz, s/n, Ariri, neste Município – Setor 982075, Quadra 038-A, Lote 0493.

**Parágrafo único.** A Permissionária não poderá ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for.

**Art. 2º** A Permissionária utilizará o espaço mencionado no artigo anterior para a instalação do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Ariri, Comarca de Cananéia/SP, onde serão realizados os serviços notarial e registral (cartório):

**I** – Civil: registro de nascimento, registros de casamentos, registro de óbitos, 2ªs vias de certidões, averbações de separação, divórcio, reconhecimento de paternidade, interdições, tutelas, emancipações e todos os atos do livro E;

**II** – Notas: reconhecimentos de firma, abertura de firmas, testamentos, procurações, lavratura de escrituras, todos os atos pertinentes ao tabelionato de notas.

**Art. 3º** A Permissionária obriga-se a utilizar o local única e exclusivamente para instalação do empreendimento citado no artigo anterior, ficando expressamente proibida a ocupação para outros fins que não seja esse.

**Art. 4º** A Permissionária deverá:

**I** – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do espaço;

**II** – responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, as obras de manutenção e outras que se fizerem necessárias, bem como, zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias da dependência cedida;

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Beira Mar, 287 – Centro – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**"Cidade Ilustre"**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

**III** – devolver o imóvel e suas benfeitorias da mesma forma que as recebeu e, caso deixe de utilizá-lo, não haverá direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas, às quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

**Parágrafo único.** Poderá a Permissionária retirar as benfeitorias removíveis e que não acarretarem danos ao imóvel.

**Art. 5º** O não cumprimento do disposto neste Decreto implicará na reversão ao patrimônio público municipal, do imóvel e todas as benfeitorias nele contidas, realizadas pela Permissionária, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, sem qualquer direito a ressarcimento, indenização, pagamento ou retenção.

**Art. 6º** Correrão por conta única e exclusiva do Permissionário, quaisquer impostos, taxas e outros ônus fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente permissão, bem assim, as despesas de conservação ou reformas eventualmente necessárias.

**Art. 7º** Pelo uso do espaço objeto desta permissão, o Permissionário pagará, até o dia 10 de cada mês, um preço mensal de 100 UFM's, através de carnê expedido pelo Permitente.

**§ 1º** O atraso no pagamento referido no *caput*, ensejará a aplicação da penalidade de multa sobre aquele preço:

**I** – de 2% (dois por cento) até 30 (trinta) dias após o vencimento;

**II** – de 5% (cinco por cento) após 30 (trinta) dias do vencimento;

**III** – de 10% (dez por cento) após 60 dias do vencimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês de atraso no pagamento.

**§ 2º** O não-pagamento do preço por um prazo superior a três meses ocasionará a revogação da permissão, ressalvado o direito de negociar o parcelamento dos débitos.

**Art. 8º** Fica a cargo da Coordenadoria de Inspeção de Fiscalização de Rendas o acompanhamento, fiscalização e monitoramento desta permissão, discriminando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 25 de junho de 2015.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**  
**Prefeito Municipal**

**Departamento Municipal de Governo e Administração**  
Av. Beira Mar, 287 – Centro – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133